



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2.582, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a disponibilização de equipe de salvamento nos hipermercados e supermercados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hipermercados e supermercados estabelecidos no âmbito do Distrito Federal com número igual ou superior a mil clientes por dia no atendimento deverão contar, obrigatoriamente, com equipe de salvamento devidamente treinada no atendimento de emergências.

Art. 2º Deverão contar, ainda, com um espaço para pré-atendimento, onde constarão todos os medicamentos para o atendimento emergencial.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento comercial multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de abril de 2008